



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 449/09

Dispõe sobre a colocação de floreiras de concreto armado nas calçadas fronteiriças de templos, instituições religiosas, culturais, assistenciais, esportivas e de lazer para fins de proteção e segurança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todo e qualquer templo, instituição religiosa, cultural, assistencial, esportiva e de lazer, legalmente constituída e voltada para a consecução de objetivos lícitos, instalada no Município de São Paulo, que se considere ameaçada, ainda que potencialmente, por violência atentatória aos direitos individuais e coletivos assegurados constitucionalmente, poderá colocar, nas calçadas que lhe são fronteiriças, floreiras de concreto armado, de acordo com o modelo especificado nesta lei, tendo como finalidade a proteção e a segurança.

§ 1º A colocação das floreiras a que se refere o “caput” deste artigo dependerá da iniciativa do templo ou da instituição solicitante, que arcará integralmente com a confecção, a instalação e a manutenção dos referidos equipamentos, sem qualquer ônus para o erário municipal.

§ 2º O templo ou instituição que desejar a instalação das floreiras deverá comunicar a intenção ao órgão competente do Executivo, juntando a motivação da iniciativa, o projeto de proteção acompanhado de “croqui” e o prazo para instalação.

**11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

§ 3º O órgão competente do Executivo expedirá alvará para instalação das floreiras, desde que cumpridas as especificações técnicas contidas nesta Lei.

Art. 2º As floreiras a que se refere esta Lei deverão ser constituídas como caixas de concreto armado, com 180 (cento e oitenta) centímetros de altura total, sendo 120 (cento e vinte) centímetros acima da linha do solo e 60 (sessenta) centímetros abaixo da linha do solo, possuindo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) centímetros de largura e 120 (cento e vinte) centímetros de comprimento, devendo ser mantido, no centro desta massa compacta de concreto, um espaço vazio a ser preenchido com terra e flores, com 10 (dez) centímetros de largura, 100 (cem) centímetros de comprimento e 20 (vinte) centímetros de altura em três de seus lados, sendo que o quarto lado terá forma poligonal, de modo que o fundo desse espaço tenha a forma de planos inclinados, possibilitando que no ponto mais baixo do declive seja instalado cano para escoamento de águas pluviais e de regadio para fora, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 45.904 de 2005.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um espaço de 60 (sessenta) centímetros entre cada floreira.

Art. 3º A localização das floreiras de concreto armado e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

GILBERTO NATALINI

Vereador - PSDB

**JUSTIFICATIVA**

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100. 3º andar. Sala 308. São Paulo - SP CEP 01319-900 Telefone: (11) 3396-4664

e-mail: [contato@florianopesaro.com.br](mailto:contato@florianopesaro.com.br) / [www.florianopesaro.com.br](http://www.florianopesaro.com.br)



## **11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

O presente projeto de lei tem como objetivo a proteção dos cidadãos e de sua livre circulação nas calçadas, cabendo ao Poder Executivo, estabelecer as especificações a serem seguidas para a instalação das floreiras de concreto armado.

O terrorismo, em suas distintas manifestações, caracteriza-se pela propagação da violência e uso sistemático do terror, camuflado geralmente por justificativas religiosas, políticas e sociais. Seus impactos são destruição, genocídio, e abalo da estrutura estatal.

Na última década o tema tem encontrado espaço na agenda de diversos países, que buscam a superação da intolerância ideológica entre religiões, partidos políticos e grupos organizados.

Caminhando neste sentido, a cidade de São Paulo é estratégica na difusão de modelos de não violência, tendo em vista seu caráter cosmopolita e multicultural.

Via de regra, a explosão de ataques terroristas no Brasil é incomum, no entanto, o fato de abrigarmos uma considerável quantidade de imigrantes e de recebermos muitos turistas estrangeiros - de acordo com a SPturis, só em 2008, São Paulo recebeu 1,7 milhão de indivíduos - faz com que nosso município adquira um status determinante na manutenção da ordem mundial.



### **11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

Sendo assim, ações que visem à proteção da população e à reprodução de uma cultura de paz são claramente justificáveis.

A instalação de floreiras de concreto armado protege templos, instituições religiosas, culturais, assistenciais, esportivas e de lazer, comunidades e, primordialmente os cidadãos paulistanos, não apenas de ataques terroristas, mas da violência em sentido amplo, seja esta causada por organizações criminosas, facções terroristas etc.

Por fim, ressaltamos a importância da seguinte proposição e acreditamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

**FLORIANO PESARO**

Vereador – PSDB

**GILBERTO NATALINI**

Vereador - PSDB